



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID
Fis. Nº 1254
Proc. Nº 96703/2021
Rub.

**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA N.º 030/2021 – CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0096793/2021/SECID**

OBJETO: Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para prestação de Serviços de Modernização do parque de iluminação pública dos municípios do Estado do Maranhão, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos.

RECORRENTE: COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

RECORRIDO: EIP SERVIÇOS DE ILIMINAÇÃO LTDA.

RECORRIDO: ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI.

Preliminarmente avaliando a tempestividade deste recurso administrativo de inabilitação, analisando sob o prisma dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade do art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 e subitens 14.4.2, “b” do edital da Concorrência nº 30/2021, entende-se que o mesmo é tempestivo.

A empresa Recorrente interpôs recurso alegando que a empresa Recorrida EIP SERVIÇOS DE ILIMINAÇÃO LTDA, deve ser considerada INABILITADA, pelos motivos a seguir expostos:

- I- Não foi apresentado Certidão de Contribuinte Estadual ou Municipal.
- II- Ausência de documentação de empresa Subcontratada.
- III- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, sem autenticação.

Em CONTRARRAZÕES ao recurso, argui que foram apresentados documentos, e que os mesmos poderiam ser acessados em sites oficiais.

Quanto a documentação da Subcontratação, se responsabiliza em contratar, e que tais documentações serão apresentadas se esta for declarada vencida.

A Recorrente ainda requer que a empresa, ora Recorrida ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, que esta deve ser considerada INABILITADA, pelos motivos a seguir:



SECID
Fis. Nº
Proc. Nº
Rub.

1453
06.193/2014
P

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

- I- A empresa conforme Balanço Patrimonial não se enquadraria como ME.
- II- Ausência de documentação de empresa Subcontratada.
- III- Ausência de Alvará de Localização e Funcionamento.
- IV- Divergências quanto a Qualificação Técnica.

Em CONTRARRAZÕES, expõe que deve ser analisado o faturamento anual, e que assim conforme documentação apresentada se enquadraria como ME.

E que a mesma estaria desobrigada de apresentar documentos das empresas subcontratadas, pelo fato de que o edital faz apenas tal exigência para empresas que não sejam ME/EPP.

Quanto ao Alvará de Localização e Funcionamento, sequer é parte integrante e exigida pelo edital.

Diante disso, constata-se que a recorrida empresa EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA, não apresentou documento relativo a Certidão de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, pois não se encontra em seus respectivos documentos., conforme edital item 14.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

Foi feita diligencia, em site oficial, mais não se obteve êxito, pois não foram encontradas tais certidões.

Como também, em relação a documentação das empresas Subcontratadas, conforme art.8º, incisos I, II, e III, da lei 10.403/15, que, no momento da habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, em item 14.4. Qualificação Econômico-Financeira.

Portanto, a empresa deixou de entregar documentação essencial diligenciado pelo edital.

Isto posto, quanto ao documento referente ao balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, estes estão devidamente autenticados, se comprovando pelo recibo de número D9.48.6ª.41.08.8D.48.18.A8.A4.B3.41.2E.71.D1.90.71.BF.F9.10-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.



SECID 7156
Fls. Nº 96703/201
Proc. Nº
Rub. *AS*

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Ademais, quanto a empresa ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, observou divergências em seu balanço patrimonial e documentos apresentados, que esta enquadrar-se-ia como Microempresa.

E conforme lei Complementar 123/2006, resta comprovada que a mesma, não se enquadra como ME, pois sua receita anual, não corresponde o valor permitido em lei..

Outrossim, se a empresa não se enquadra como Microempresa, esta deveria ter apresentado conforme edital, no momento da habilitação, documentação necessária da empresa subcontratada. Como bem preceitua o item em item 14.4. Qualificação Econômico-Financeira.

Além do mais, não foi apresentado Alvará de Localização e Funcionamento, sendo documento requerido na habilitação, conforme trata o Projeto Básico, sendo este parte integrante do edital, item 6.1.1. Relativa à Habilitação Jurídica.

Por conseguinte, em relação a qualificação técnica questionada, segue abaixo parecer técnico:

Após análise de recurso administrativo apresentado pela licitante COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, concluiu-se que: a empresa ENETECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI- ME apresentou 12 (doze) certidões de acervo técnico (CAT), das quais afastadas as 04 (quatro) CAT's citadas no recurso interposto, a empresa ENETECH INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI- ME ainda se enquadra como habilitada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, visto que, apresentou capacidade Técnico Operacional através de Atestados ou Certidões fornecidos por pessoa de direito público ou privado, devidamente averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando ter executado as quantidades mínimas dos seguintes serviços mencionados no item 14.3.4. do EDITAL desta concorrência, conforme abaixo.

- CAT Nº 809173/2019 – 225 und de luminarias;
- CAT Nº 809185/2019 – 884 und de luminárias de 150W e 476 luminárias de 250W;
- CAT Nº 810781/2019 – 2.272 und luminárias LED de 50W, 100W e 150W;
- CAT Nº 1020210002032 – nenhum item similar aos itens de maior relevância apontados no edital;
- CAT Nº 1020200001176 – 440 und de luminárias fechadas LED de 80W a 100W;
- CAT Nº 809194/2019 – 184 und luminárias LED;
- CAT Nº 1020210002033 – 276 und de luminárias fechadas LED de 50W a 120W;
- CAT Nº 840688/2021 – nenhum item similar aos itens de maior relevância apontados no edital.

Pois bem, quanto a esse ponto, conforme parecer técnico demonstrado, a empresa atesta capacidade Técnica Operacional, através de documentação apresentada, sendo regular nesse sentido.



SECID
Fls. N° 1456
Proc. N° 96703/2021
Rub. 77

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

Acompanhando o parecer da Comissão de Licitação, resta DEFERIR o recurso interposto pela Licitante COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., DESABILITANDO as empresas EIP SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA e ENETECH INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI, pois pelos motivos aqui expostos, estas não obedeceram ao edital.

São Luís/MA, 29 de outubro de 2021.


MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO

Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID